



LEI Nº 1.779, DE 1º OUTUBRO DE 2013.

Desafeta de uso público e transfere para o domínio do município, **parte da Avenida Ipitã e parte do prolongamento da Rua Urias Pereira no Bairro Belo Horizonte**, para futura implantação de Conjunto Habitacional, área verde e arruamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Ficam desafetados de uso público e transferidos para o domínio do Município, **parte da Avenida Ipitã e do prolongamento da Rua Urias Pereira**, matriculados no CRI local, contendo as medidas, limites e confrontações abaixo, e descritas no Memorial Descritivo e Croqui, partes integrantes da presente Lei, para futura implantação de Conjunto Habitacional, área verde de arruamento.

Parte da Avenida Ipitã – Área: 499,17m²

Frente: Prolongamento da Avenida Ipitã, com 303,24 metros;

Fundos: Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, Prolongamento da Rua Projetada 04 “Vila Alta”, Prolongamento da Rua Pascoala Alescano Florentim, Prolongamento da Rua Projetada 02 “Vila Alta”, Prolongamento da Rua Pedro Tomaz Florentim, Prolongamento da Rua Tom Jobim e Prolongamento da Av. Miguel Sotani, com 302,56 metros.

Lado Direito: Avenida Ipitã, com 1,96 metros; e

Lado Esquerdo: Fazenda Tarumã, com 1,96 metros.

Parte do Prolongamento da Rua Urias Pereira – Área: 3.287,72m²

Frente: Prolongamento da Avenida Miguel Sotani, com 18,07 metros;

Fundos: Fazenda Tarumã, com 18,08 metros;

Lado Direito: Quadra 01, Rua Projetada 01 BH, Quadra 02, Rua Projetada 02 BH, Quadra 03 Rua Projetada 03 BH e Quadra 04; com 182,60 metros; e

Lado Esquerdo: Quadra 02, Prolongamento da Rua Pedro Tomaz Florentim, Quadra 03, Prolongamento da Rua Projetada 02 “Vila Alta”, Quadra 04, Prolongamento da Rua Pascoala Alescano Florentim e Quadra 05, com 182,71 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 1º de outubro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 83/2013
Autor: Poder Executivo Municipal